

Câmara Municipal de s

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.

PARECERES N.ºs

192,05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº/52/2005

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1° Fica instituida a "Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva de Lixo", a ser realizada anualmente, voltada a população em geral.
- Artigo 2º Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, Shopping Center, edifícios comerciais e públicos.
- Artigo 3º O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva de Lixo, dias da semana e horário.
- Artigo 4° As finalidades desta campanha são:
 - I- esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;
 - II- a redução de utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% (quarenta por cento) do lixo doméstico;
 - III- beneficios ao meio ambiente e a saúde da população.
- Artigo 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.



Câmara Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador



Câmara Municipal de .



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que visa instituir no Município de Assis a Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva de Lixo.

Mesmo com todas as campanhas que foram realizadas, percebemos que há uma porcentagem muito ampla da população que ainda não tem consciência da necessidade de separação do lixo orgânico e do lixo reciclável.

A participação da população na continuidade do belo projeto implantado pelo Executivo Municipal é de fundamental importância.

Além de contribuir positivamente para a imagem do Governo e da cidade, a coleta seletiva exige um exercício de cidadania, no qual os cidadãos assumem um papel ativo em relação à administração da cidade, estimulando a organização da sociedade civil.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

ereador



Câmara Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 152/2005 PARECER Nº 192/2005

> Institui no Município de Assis aa "Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo".

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, tem como objetivo, instituir no Município de Assis, a "Campanha de Conscientização da População para a coleta Seletiva de Lixo", que tem por finalidade os esclarecimentos da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar, podendo ser estabelecido parcerias com empresas privadas e entidades.

O Projeto de Lei, está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos vereadores votantes





Câmara Municipal de L



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de Outubro de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADAD

Procurador Jurídico